PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução nº 120/2017, que regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 10ª Sessão Administrativa Híbrida, realizada no dia quinze de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia Ferreira, consignada a ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 308, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que em seu art. 19, altera a Resolução CSJT nº 151/2015, que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor do Proad nº 355/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º, da Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º [...]
> [...]
> VII - o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao Tribunal, no mínimo 2 (dois) dias a cada semestre, considerando a realização de plano de trabalho semestral, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho

parcial e salvo nos casos de servidor que esteja em teletrabalho no exterior ou em condição especial de trabalho, cujo contato com a unidade dar-se-á, preferencialmente, por teleconferência ou outro meio eletrônico.
[...]"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Republique-se a Resolução nº 120, de 07 de Junho de 2017, consolidando a alteração promovida por esta Resolução.

Publique-se no DEJT e no BI.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
Da Décima Nona Região

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 15 DE JUNHO DE 2022. Disponiblizada para DEJT em 20/6/22. Publicado no DEJT , Cad. Administrativo, em 21/6/22, f. 7/8, 3497/2022. Publlicado no Boletim Interno e no site do TRT 19 em 22/6/22.